

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 61.486.650/0001-83

NIRE 35.300.172.507

**EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025**

Na qualidade de secretária da reunião do Conselho de Administração da Diagnósticos da América S.A. ("**Companhia**"), realizada em 30 de abril de 2025, às 16h, de forma virtual, com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração: Dulce Pugliese de Godoy Bueno, Pedro de Godoy Bueno, Romeu Côrtes Domingues, Oscar de Paula Bernardes Neto, Stelleo Passos Tolda, Maria Letícia de Freitas Costa e Henrique Lourenço Grossi; **CERTIFICO** que as seguintes deliberações, foram tomadas, por unanimidade de votos e sem ressalvas, pelo Conselho de Administração: **(i)** a reeleição para um mandato unificado de 3 (três) anos, até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2027, verificado o cumprimento dos requisitos previstos nos Artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, no Artigo 24 do Estatuto Social da Companhia e na Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária da Companhia, os Diretores a seguir elencados, bem como a consolidação e ratificação da composição da Diretoria, conforme segue: com relação aos Diretores com designação específica **(a) Diretor Presidente da Companhia (até o dia 30 de junho de 2025): Lício Tavares Ângelo Cintra**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.153.221-4, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 214.487.188-48; **(b) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: Rafael Bossolani**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 27.695.995-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 220.872.428-36; com relação aos Diretores sem designação específica, **(c) Diretor Presidente da Unidade de Diagnósticos (Diretor Presidente da Companhia a partir do dia 1º de julho de 2025): Rafael Lucchesi**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 26.783.766-5, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 282.429.088-93; **(d) Diretor de Estratégia Corporativa: André Covre**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.841.059, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 130.335.108-09; **(e) Diretor de Produção: Linaldo Vilar Junior**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 3.349.376, expedida pela SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 649.956.664-00; **(f) Diretor Médico e de Operações: Leonardo Modesti Vedolin**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 4036073999, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 682.787.720-53; **(g) Diretor de Produtos, Marketing, Analytics e Experiência do Cliente: Helisson Brígido Andrade Lemos**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3245405, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 816.205.781-15; **(h) Diretor de Gente, Gestão e Cultura: Fábio Sampaio de Lacerda**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.584.928-2, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 167.522.718-79; **(i) Diretor de Unidades de**

Atendimento e NAC: **Roberto Caldeira Cury**, brasileiro, médico, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20946400-8, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 195.228.528-30; e **(j) Diretora de Tecnologia: Anaterra Barros de Oliveira**, brasileira, casada, analista de sistemas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.705.877-8, expedida pela SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 303.016.908-12; todos com endereço comercial na sede da Companhia. Os diretores, ora eleitos, serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio, ficando a efetiva investidura no cargo condicionada à prévia subscrição dos respectivos termos de posse; **(ii)** a aprovação do modelo do “**Contrato de Indenidade**”, a ser celebrado com determinados executivos escolhidos à critério do Conselho de Administração, nos termos do **Anexo I** desta ata; **(iii)** a aprovação e a ratificação dos contratos celebrados com executivos escolhidos à critério do Conselho de Administração, nos termos do modelo aprovado no item “ii” acima, bem como dos contratos celebrados com outros executivos, desta ata, nos termos do contrato aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 13 de maio de 2024; **(iv)** a verificação do exercício de 404 (quatrocentos e quatro) Bônus de Subscrição durante o Período de Exercício, mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, de R\$3,17171460565751 por cada Bônus de Subscrição, sendo que cada Bônus de Subscrição confere o direito do seu titular subscrever 1 (uma) Nova Ação; **(v)** considerando os Bônus de Subscrição exercidos no Período de Exercício, a homologação do Aumento de Capital, dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social, no montante total de R\$ 1.281,37 (mil duzentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos), com a emissão de 404 (quatrocentos e quatro) Novas Ações, totalmente subscritas e integralizadas. O valor do Aumento de Capital será destinado integralmente à conta do capital social da Companhia. Consignar que as Novas Ações emitidas pela Companhia como resultado do exercício do Bônus de Subscrição farão jus, em igualdade de condições com as ações já existentes, aos mesmos direitos, incluindo dividendos, juros sobre o capital próprio e eventuais remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data de emissão de tais Novas Ações; Registrar que, em decorrência do Aumento de Capital ora homologado, o capital social da Companhia passou **de** R\$19.625.345.656,49 (dezenove bilhões, seiscentos e vinte e cinco milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos) dividido em 1.255.006.644 (um bilhão, duzentos e cinquenta e cinco milhões, seis mil e seiscentos e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal **para** R\$ 19.625.346.937,86 (dezenove bilhões, seiscentos e vinte e cinco milhões, trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos) dividido em 1.255.007.048 (um bilhão, duzentos e cinquenta e cinco milhões, sete mil e quarenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. Diante disso e em virtude da homologação do Aumento de Capital ora deliberada, o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia deverá ser alterado, em assembleia geral de acionistas a ser convocada, para refletir o aumento de capital social da Companhia e **(vi)** a autorização aos Diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações ora tomadas, incluindo, sem limitação, realizar os registros e atualizações cadastrais da Companhia nos órgãos públicos e privados competentes, bem como divulgar o modelo do contrato de indenidade nos *websites* de Relação com

Investidores da Companhia, da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **ASSINATURAS:** **Mesa:** Dulce Pugliese de Godoy Bueno, Presidente; e Alessandra de Lima Penido, Secretária. **Conselheiros Presentes:** Dulce Pugliese de Godoy Bueno, Pedro de Godoy Bueno, Romeu Côrtes Domingues, Oscar de Paula Bernardes Neto, Stelleo Passos Tolda, Maria Letícia de Freitas Costa e Henrique Lourenço Grossi.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

Alessandra de Lima Penido
Secretária

Anexo I

Modelo do Contrato de Indenidade

CONTRATO DE INDENIDADE

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, 434, Alphaville, CEP 06.455-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.486.650/0001-83 e no NIRE nº 35.300.172.507, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**Companhia**"); e

[NOME COMPLETO DO(A) BENEFICIÁRIO(A)], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador[a] da cédula de identidade RG nº [•], expedida pela [•] e inscrito[a] no CPF/MF sob o nº [•], com endereço comercial na [endereço] ("**Beneficiário**" e, em conjunto com a Companhia, as "**Partes**").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em [data], o Beneficiário foi indicado pelo [•] para atuar como [•] da Companhia;
- (ii) a Companhia declara que **(a)** conduz suas operações em observância à legislação e regulamentação aplicáveis em todos os aspectos relevantes, **(b)** todas as suas obrigações e responsabilidades conhecidas e estimáveis estão refletidas em suas demonstrações financeiras e demais documentos arquivados e/ou divulgados em cumprimento da lei e da regulamentação e **(c)** adota padrões elevados de conduta e ética, mas reconhece que mesmo no exercício regular das suas atividades e funções, o Beneficiário poderia vir a estar sujeito a responsabilização pessoal, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis; e
- (iii) o Beneficiário declara que deverá exercer suas funções em estrita observância à legislação e à regulamentação aplicáveis, bem como ao interesse da Companhia, sendo-lhe vedado praticar atos fora do exercício de suas atribuições ou com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude, ou ainda em seu próprio interesse ou no de terceiros, em detrimento do interesse da Companhia.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Indenidade ("**Contrato**"), nos termos e condições a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DEFINIÇÕES

1.1. Os termos indicados abaixo, quando iniciados com letras maiúsculas no presente Contrato, tanto no singular quanto no plural, terão as seguintes definições:

“**Acordo**” significa qualquer acordo judicial ou extrajudicial, programa de parcelamento, anistia, acordo de leniência, termo de ajustamento de conduta, termo de compromisso ou seu equivalente, celebrado no âmbito de um Procedimento;

“**Ato Irregular**” significa qualquer ato praticado pelo Beneficiário, nessa qualidade e durante a vigência do Vínculo, **(a)** fora do exercício de suas atribuições, **(b)** com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude ou **(c)** em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, que, em qualquer desses casos, tenha como tal sido reconhecido por decisão transitada em julgado, judicial, arbitral ou administrativa, conforme o caso;

“**Ato Regular de Gestão**” significa qualquer ato praticado pelo Beneficiário, durante o curso do Vínculo, no escopo das suas atribuições, desde que praticados no melhor interesse da Companhia e sem má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;

“**Bloqueio de Bens**” é a constrição judicial ou bloqueio de patrimônio do Beneficiário, de seu cônjuge ou de seus familiares ascendentes ou descendentes em 1º (primeiro) grau, em decorrência de Procedimento, inclusive na hipótese de inscrição de débito em dívida ativa, que impeça ou dificulte substancialmente a subsistência do Beneficiário e de sua família;

“**Compromisso de Indenidade**” é a obrigação da Companhia, perante o Beneficiário, de indenizá-lo e mantê-lo indene, nos termos e limites deste Contrato;

“**Custos de Defesa**” significa os honorários advocatícios, honorários periciais costumeiros, emolumentos, custas judiciais, custos de contratação de pareceres e laudos de especialistas técnicos e demais despesas razoáveis necessárias no âmbito de Procedimentos, inclusive pre-contenciosa e de gerenciamento de crise, bem como passagem aérea e hospedagem, na hipótese de comparecimento pessoal, no Brasil e no exterior;

“**IPCA**” é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

“**Notificação de Indenização**” é a notificação enviada à Companhia pelo Beneficiário, no prazo, na forma e para os fins descritos na Cláusula 3.1 deste Contrato;

“**Perdas Indenizáveis**” significa **(a)** quaisquer custos, despesas ou danos comprovadamente incorridos pelo Beneficiário no âmbito de Procedimentos, inclusive Custos de Defesa, **(b)** obrigações financeiras ou pagamentos decorrentes de condenações ou multas destes Procedimentos e **(c)** valores devidos em decorrência de Acordos quando permitidos nos termos desse Contrato;

“**Procedimentos**” significa quaisquer processos judiciais, arbitrais ou administrativos, inquéritos ou investigações de qualquer natureza, decorrentes de, ou relacionados a Atos Regulares de Gestão ou eventos ocorridos antes do início ou depois do término do Vínculo do Beneficiário e relacionados aos negócios da Companhia ou de seus controladores, de suas controladas ou de suas coligadas, que sejam imputados ao Beneficiário, ou em relação

aos quais o Beneficiário seja investigado, desde a sua instauração até o trânsito em julgado ou encerramento definitivo; e

“**Vínculo**” é o período durante o qual o Beneficiário exerça suas atribuições na Companhia, contado a partir de sua investidura.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO

2.1. Compromisso de Indenidade. Observados os demais termos e condições previstos neste Contrato, a Companhia se compromete a indenizar o Beneficiário e a mantê-lo indene por quaisquer Perdas Indenizáveis incorridas pelo Beneficiário em decorrência de Procedimentos.

2.1.1. A Companhia se obriga a envidar seus melhores esforços para evitar ou remover, conforme o caso, quaisquer Bloqueios de Bens.

2.1.2. Caso o Bloqueio de Bens se torne definitivo e irreversível, inclusive por excussão judicial ou qualquer outra forma de expropriação, o valor dos bens objeto do Bloqueio de Bens será considerado uma Perda Indenizável, devido ao Beneficiário pela Companhia, que se sub-rogará nos direitos do Beneficiário para a eventual recuperação dos bens.

2.2. Excludentes. O Compromisso de Indenidade não será devido pela Companhia caso:

- (i) as Perdas Indenizáveis incorridas pelo Beneficiário decorram, direta ou indiretamente, de Atos Irregulares;
- (ii) o Beneficiário, comprovadamente, não coopere com a Companhia, seus advogados e suas seguradoras no atendimento a fiscalizações, investigações ou no fornecimento de informações relacionadas aos respectivos Procedimentos;
- (iii) o Beneficiário, comprovadamente, não forneça todos os documentos e informações que estiverem em seu poder e que sejam solicitados pela Companhia, seus advogados e suas seguradoras para a condução da defesa ou preservação de direitos; ou
- (iv) o Beneficiário celebre um Acordo que não observe o disposto na Cláusula 3.7.

2.3. Período de Cobertura. O Compromisso de Indenidade abrange Perdas Indenizáveis que venham a ser incorridas pelo Beneficiário por Atos Regulares de Gestão ou por eventos anteriores ou posteriores ao Vínculo, mas que venham a atingi-lo, observado o disposto na Cláusula 3.1, e vigorará até a ocorrência do último dos eventos a seguir: **(a)** o decurso do prazo necessário ao trânsito em julgado de qualquer Procedimento no qual o Beneficiário seja parte, e que tenha por objeto prática de Ato Regular de Gestão ou eventos anteriores ou posteriores ao Vínculo, mas que venham a atingi-lo; e **(b)** o decurso do prazo prescricional, nos termos da legislação aplicável, para os fatos e eventos que possam gerar Perdas Indenizáveis.

2.4. Sub-rogação e Compensação. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.4.2, na hipótese de a Companhia efetuar quaisquer pagamentos ao Beneficiário ou a terceiros com base neste

Contrato, a Companhia ficará integral e automaticamente sub-rogada em qualquer ressarcimento a que o Beneficiário tenha direito em relação à respectiva Perda Indenizável que tenha dado origem ao pagamento por ela efetuado, podendo deduzir dos valores devidos ao Beneficiário por força do Compromisso de Indenidade as quantias que o Beneficiário, ou terceiros em seu interesse, tenham recebido diretamente.

2.4.1. O Beneficiário compromete-se a outorgar à Companhia os instrumentos de mandato necessários para que esta última possa exercer, perante terceiros, seus direitos de sub-rogação nos termos deste Contrato.

2.5. Seguro D&O. A Companhia se compromete a buscar contratação de seguro D&O em favor dos seus administradores, com valores e cobertura de acordo com a prática de mercado, considerando os ativos, passivos, tipos de atividade e riscos da operação da Companhia.

2.5.1. Na hipótese de haver apólice de seguro D&O contratada pela Companhia para cobrir quaisquer das Perdas Indenizáveis mencionadas na Cláusula 2.1, a Companhia e o Beneficiário, caso seja do interesse da Companhia e por orientação desta, conforme aplicável, deverão acionar a respectiva seguradora para cobertura das Perdas Indenizáveis de forma prioritária, sem prejuízo do quanto previsto na cláusula 3.2, sendo certo que, caso a cobertura de seguro não seja efetivada dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de seu acionamento, as obrigações previstas nesse Contrato aplicar-se-ão independentemente da possibilidade de obtenção futura de reembolso frente a uma seguradora, hipótese em que a Companhia ficará por igual sub-rogada, nos termos da cláusula 2.4, em qualquer ressarcimento a que o Beneficiário faça jus em função do seguro.

CLÁUSULA TERCEIRA

PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

3.1. Notificação de Indenização. O Beneficiário deve notificar a Companhia, por escrito, via mensagem eletrônica direcionada aos e-mails [•] e [•], acerca de qualquer Procedimento que possa dar origem a uma Perda Indenizável, no prazo de até 7 (sete) dias após tomar conhecimento sobre a sua existência ("**Notificação de Indenização**"), devendo a Notificação de Indenização ser acompanhada de todas as informações e documentos pertinentes ao Procedimento a que se refere, conforme sejam do conhecimento do Beneficiário, incluindo, no mínimo, **(a)** descrição resumida do objeto do Procedimento, **(b)** natureza das Perdas Indenizáveis, **(c)** se possível, indicação de estimativa do valor de Perdas Indenizáveis e **(d)** se possível, cópia do conteúdo do Procedimento.

3.2. Antecipação de Custos de Defesa. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.3 abaixo, e até a deliberação prevista na Cláusula 3.4 abaixo, a Companhia deverá antecipar ou reembolsar ao Beneficiário os recursos destinados ao pagamento de Custos de Defesa urgentes, devendo a Companhia, nessas hipóteses, transferir os recursos ao Beneficiário em até 3 (três) dias úteis do

recebimento da solicitação, desde que acompanhada dos documentos necessários à análise do pedido.

3.3. Defesa do Beneficiário. Sempre que necessário, a Companhia indicará ao Beneficiário uma lista com no mínimo dois advogados de primeira linha, dos quais o Beneficiário deverá selecionar um para realizar a sua defesa ao longo do Procedimento. A contratação deste advogado selecionado pelo Beneficiário ocorrerá às expensas da Companhia..

3.4. Pagamento de Indenização. Em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Notificação de Indenização, a Companhia deverá manifestar-se sobre a aderência da solicitação do Beneficiário ao escopo de cobertura estabelecido neste Contrato, levando em consideração o conjunto fático-probatório disponível no momento da deliberação, mas sempre sem presunção de má-fé, dolo, culpa grave ou fraude, ou ato em conflito de interesses, cuja comprovação dependerá de decisão administrativa definitiva ou decisão judicial ou arbitral transitada em julgado.

3.4.1. Caso a solicitação formulada pelo Beneficiário esteja inserida no escopo de cobertura deste Contrato, a Companhia ficará obrigada a manter o pagamento dos Custos de Defesa, enquanto devidos, e a realizar os pagamentos das Perdas Indenizáveis posteriormente verificadas.

3.4.2. Caso, após decisão administrativa definitiva ou decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, se constate que o Beneficiário não fazia jus a indenização nos termos deste Contrato, inclusive por ter sido confirmada a prática de Ato Irregular, poderá a Companhia requerer a restituição de todas as quantias pagas ou adiantadas a título de Perdas Indenizáveis ou Custos de Defesa, hipótese em que o Beneficiário deverá reembolsar à Companhia todos os valores, atualizados pela variação do IPCA, que tenham sido a ele pagos, diretamente ou mediante pagamentos feitos pela Companhia a terceiros, em até 15 (quinze) dias contados da deliberação sobre o reembolso, sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula 2.4 acima.

3.5. Conflito de Interesses. O Beneficiário não participará de nenhuma deliberação de qualquer órgão da Companhia relacionada ao pagamento de indenização ou adiantamento de recursos a ele próprio nos termos deste Contrato.

3.6. Pagamento. Ressalvado o pagamento de Custos de Defesa, os pagamentos de Perdas Indenizáveis ao Beneficiário serão realizados pela Companhia mediante transferência à conta bancária de titularidade do referido Beneficiário, a ser por ele indicada, em até 3 (três) dias úteis contados da deliberação de que trata a Cláusula 3.4 acima.

3.7. Acordo. Caso seja oferecida ao Beneficiário a oportunidade de celebrar um Acordo, o Beneficiário deverá notificar imediatamente a Companhia informando todos os termos e condições do Acordo proposto. A Companhia deverá analisar a proposta, e poderá discutir em conjunto com o Beneficiário seus termos e condições, que em hipótese alguma poderão ser prejudiciais à Companhia.

3.8. A Companhia deverá manifestar o seu consentimento expresso previamente à celebração de um Acordo. A ausência deste consentimento fará com que o Acordo, caso celebrado, deixe de ser caracterizado como uma Perda Indenizável.

CLÁUSULA QUARTA

OUTRAS AVENÇAS E DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Solução de Conflitos. As Partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e/ou que venha a ser.

4.2. Novação, Modificação e Renúncia. Qualquer tolerância ou concessão de uma Parte à outra não constituirá novação, modificação ou renúncia dos direitos e obrigações previstos neste Contrato, o qual somente poderá ser validamente alterado por meio de instrumento escrito celebrado entre as Partes, seguindo o rito de aprovação do presente Contrato.

4.3. Vigência. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelas Partes e permanecerá em vigor pelo prazo necessário ao completo cumprimento das obrigações nele previstas, observado o Período de Cobertura previsto na Cláusula 2.3 acima.

4.4. Validade e Eficácia. A declaração de invalidade de qualquer termo ou disposição deste Contrato não afetará a validade dos termos e disposições remanescentes. As Partes deverão negociar de boa-fé a substituição das disposições invalidadas por outras que reflitam, tanto quanto possível, a intenção originalmente naquelas consubstanciada.

4.5. Acordo Integral. Este Contrato constitui o acordo integral das Partes quanto ao seu objeto, substituindo todo e qualquer acordo e entendimento prévio havido entre Beneficiário e Companhia (incluídas todas as suas subsidiárias, coligadas, controladas e controladoras), verbal ou por escrito, no que se refere ao seu objeto.

4.6. Sucessão. As obrigações e direitos previstos neste Contrato obrigam e beneficiam as Partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

4.7. Execução Específica. As Partes reconhecem e acordam que todas as obrigações assumidas ou que possam vir a ser imputadas nos termos deste Contrato estão sujeitas à execução específica, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos pela Parte que com eles tenham que arcar em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas neste Contrato.

4.8. Notificações. Todas as notificações e comunicações entre as Partes relacionados a temas compreendidos neste Contrato deverão ser formalizadas por escrito, via mensagem eletrônica, endereçadas aos e-mails [•] e [•], se para a Companhia, ou, se para o Beneficiário, por meio do seguinte endereço eletrônico: [e-mail profissional do Beneficiário[a]].

4.9. Lei Aplicável. O presente Contrato será regido e interpretado pela lei brasileira.

E, por estarem assim justos e acordados, as Partes celebram este Contrato na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [data].

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[NOME COMPLETO DO BENEFICIÁRIO[A]]

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

CPF/MF: